



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 07 de novembro de 2024.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2024, que “altera a redação do art. 147-a da Lei Municipal 672/90”.

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos nobres vereadores o projeto de lei que altera a redação do art. 147-a da Lei Municipal 672/90, com objetivo de alterar o valor da UPFMAC referente à concessão do abono eventual. Essa alteração é uma garantia importante e fundamental para o servidor.

Por estas razões e por se tratar de matéria de interesse social, submetemos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa, com fundamento na Lei Orgânica Municipal c/c o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

Na certeza de que merecemos toda a atenção, que certamente será disponibilizada por Vossas Excelências, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
CHARLES GAIGHER
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES

CÂMERA MUN. DE ALFREDO CHAVES 07/11/2024 12:55 - N.000009



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Altera a redação do art. 147-a da Lei Municipal 672/90.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 147-a da Lei 672/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147-a Fica facultada ao Executivo Municipal a concessão do Abono Eventual, que não poderá ultrapassar o limite de 380,46 UPFMAC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003500340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que o Projeto de Lei Ordinária nº 23/2024, não irá comprometer a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a previsão dos gastos previstos no parágrafo anterior, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto projetado para o exercício, evitando o comprometimento das metas fiscais estabelecidas.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





ANEXO II DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei 832 de 03 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias que em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, estabelecem metas e riscos fiscais na execução do Orçamento anual até 2026.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2024 que “altera a redação do art. 147-a da Lei Municipal 672/90”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2022/2024

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes
2024	4,65%	1,50%	0,058%
2025	4,72%	2,05%	0,050%
2026	4,85%	2,03%	0,005%

As projeções de inflação, Crescimento Real e Crescimento Nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 832, de 03 de julho de 2023.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária; os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.

Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e
- III - Cobrança da Dívida Ativa; e
- IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal.

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 07 de novembro de 2024.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

